

CONTRATO Nº 04/2021-SMT.GAB

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 6020.2021/0007741-7

MODALIDADE: Dispensa de Licitação – Art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRANSPORTES - SMT

CONTRATADA: CONSÓRCIO SPTRÂNSITO MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de Serviços de Fiscalização Automática de trânsito com Equipamento/Sistema Eletrônico no Município de São Paulo – LOTE 1.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 5.178.962,98 (cinco milhões, cento e setenta e oito mil novecentos e sessenta e dois reais e noventa e oito centavos)

DOTAÇÃO A SER ONERADA: 87.10.26.572.3009.4.703.3.3.90.39.00.08

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias, a partir de 16/03/2021.

Pelo presente instrumento, de um lado a Prefeitura do Município de São Paulo, através da Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes – SMT, inscrita no CNPJ nº 46.392.155/0001-11, com sede na Rua Boa Vista, 128/136, 7º andar, São Paulo-SP, neste ato representada pelo Sr. Secretário, **Sr. LEVI DOS SANTOS OLIVEIRA**, adiante designada simplesmente **CONTRATANTE** e, do outro lado, o **CONSÓRCIO SPTRÂNSITO MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA**, inscrito no CNPJ nº 19.887.098/0001-79, localizado na Rua Augusta, nº 1836, 8º andar, Cerqueira César, na Cidade de São Paulo – SP, CEP: 01412-000, inscrita no CNPJ sob o n. 19.887.098/0001-79, neste ato representada por seu representante legal, **Sr. LUIZ GUSTAVO CUNHA DE OLIVEIRA CAMPOS**, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.976.993-8-SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 015.886.509-01, designada a seguir como **CONTRATADA**, constituído pelas empresas PERKONS S/A (líder do consórcio), inscrita no CNPJ nº 82.646.332/0001-02; SERGET COMÉCIO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE TRÂNSITO LTDA., inscrita no CNPJ nº 02.363.619/0001-96; CLD – CONSTRUTORA, LAÇOS DETETORES E ELETRÔNICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 55.996.615/0001-01; e TALENTECH TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 15.773.416/0001-10; de acordo com o despacho autorizatório exarado pelo Sr. Secretário de Mobilidade e Transportes no processo administrativo SEI nº 6020.2021/0007741-7, resolvem celebrar o presente contrato que será regido pelos preceitos

estatuídos na Lei Federal 8.666/93, Lei Municipal 13.278/02 e nos Decretos Municipais 44.273/03 com as respectivas alterações, resolvem celebrar o presente contrato, de acordo com as cláusulas e condições a seguir dispostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste Contrato a prestação, pela **CONTRATADA**, de serviços de fiscalização automática de trânsito, com equipamento/sistema eletrônico, no lote 1, delimitado no Termo de Referência e seus anexos, constante do Processo SEI 6020.2021/0007741-7, que fica fazendo parte integrante deste ajuste, de acordo com a descrição e especificações técnicas constantes do referido Anexo, obrigando-se a **CONTRATADA** a executá-los de acordo com os dispositivos da proposta e planilha de preços, e demais elementos que compõem o processo administrativo mencionado no preâmbulo, os quais passam a integrar este contrato, como se transcrito fossem.
- 1.2. Ficam também fazendo parte deste Contrato, mediante termo aditivo, quaisquer modificações que venham a ocorrer.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO PRAZO

- 2.1. O prazo de vigência deste **CONTRATO** é de 60 (sessenta) dias, contados a partir de 16 de março de 2021, prorrogável até o limite previsto no artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93.
 - 2.2.1. O contrato poderá ser rescindido antes do prazo fixado no item 2.1. supra, sem qualquer ônus para a Prefeitura, caso novos equipamentos sejam implantados nas faixas de rolamento pelos contratos decorrentes do Pregão Presencial nº 002/SMT/2019 ou outra licitação que vier a substituí-la.
 - 2.1.1.1. Em decorrência da implantação dos novos equipamentos pelos Contratos firmados resultantes da licitação, a Contratada aceita a redução gradativa do pagamento das faixas de rolamento.
 - 2.1.1.2. A Contratante notificará a Contratada do encerramento da operação

do equipamento, a qualquer momento.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 3.1. Os trabalhos objeto do presente contrato serão realizados sob o regime de execução indireta, na modalidade de empreitada por preços unitários.

CLÁUSULA QUARTA

DO VALOR DO CONTRATO

- 4.1. O presente **CONTRATO** tem o valor total estimado de R\$ 5.178.962,98 (cinco milhões, cento e setenta e oito mil novecentos e sessenta e dois reais e noventa e oito centavos) para o período estabelecido na Cláusula Segunda, tendo como valor mensal estimado R\$ 2.589.481,49 (dois milhões, quinhentos e oitenta e nove mil, quatrocentos e oitenta e um reais e quarenta e nove centavos).

CLÁUSULA QUINTA

DOS RECURSOS

- 5.1. Os recursos para arcar com as despesas do presente **CONTRATO**, correspondentes ao exercício de 2021, onerarão a dotação nº 87.10.26.572.3009.4703.3.3.90.39.00.08 do exercício vigente, e serão suportados pela Nota de Empenho n. 24.483/2021, no valor de R\$ 5.178.962,98 (cinco milhões, cento e setenta e oito mil novecentos e sessenta e dois reais e noventa e oito centavos).

CLÁUSULA SEXTA

DOS PREÇOS E REAJUSTES

- 6.1. Os preços unitários contratuais (**Po**) para a execução dos serviços objeto do presente contrato são aqueles constantes da proposta comercial da **CONTRATADA**.
- 6.2. Os preços contratuais remunerarão todas as despesas com a execução dos serviços, e devem compreender todos os custos com materiais e equipamentos, mão-de-obra,

encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais, financeiros e demais despesas, inclusive o B.D.I. – Benefícios e Despesas Indiretas, constituindo-se, a qualquer título, a única e completa remuneração pela perfeita execução dos serviços.

- 6.3. Os preços contratuais não sofrerão reajuste.
- 6.4. Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.
- 6.5. Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.
- 6.6. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 6.7. Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 6.8. Eventual reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, tanto por iniciativa do Poder Público como da **CONTRATADA**, se processará na forma prevista no § 5º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.
 - 6.8.1. Caracterizam o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, as condições objeto da proposta do licitante.
 - 6.8.2. Respeitado o disposto no § 5º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, são pré-requisitos essenciais para fundamentar o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato fatos ou causas que sejam:
 - a) imprevisíveis
 - b) estranhos à **PREFEITURA** ou à **CONTRATADA**
 - c) inevitáveis
 - d) causadora de significativo e irreversível desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
 - 6.8.3. No caso de iniciativa da **CONTRATADA**, o pleito deverá ser protocolado por meio de requerimento fundamentado, arrolando os dados e argumentos qualitativos e

quantitativos justificadores de desequilíbrio.

6.8.3.1. Previamente à análise do mérito, a **PREFEITURA** deverá manifestar-se, formalmente, quanto à admissibilidade do pleito, fundamentando a decisão, em até 15 (quinze) dias da data de seu protocolo.

6.8.3.2. Após a manifestação acerca da admissibilidade, a **PREFEITURA** manifestar-se-á quanto ao mérito no prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por igual período, desde que justificáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento dos preços contratados será efetuado na forma estabelecida para a remuneração da prestação dos serviços objeto do contrato no item 26 do Termo de Referência que integra o presente contrato.

7.2. A **CONTRATADA** deverá, obrigatoriamente, a cada medição processada, apresentar a Nota Fiscal dos serviços, da qual será descontada a parcela relativa ao ISS - Imposto Sobre Serviços, nos termos da Lei nº 13.476, de 30 de dezembro de 2002, regulamentada pela Instrução Normativa SF 08/2011, relativa aos serviços executados, devendo ser destacada, ainda, na descrição dos serviços, a retenção ao INSS, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 971/99, e retenção do Imposto de Renda na Fonte pela prestação de serviços, conforme Decreto nº 3.000/99 - Regulamento do Imposto de Renda (RIR/1999).

7.2.1. Em se tratando de consórcio, o faturamento poderá ser efetuado por seus integrantes, na proporção de sua participação no consórcio.

7.2.2. A **CONTRATANTE** terá 5 (cinco) dias para autorizar a emissão das faturas de prestação dos serviços após a aceitação, pela fiscalização, dos serviços executados e aprovação das respectivas medições do período.

7.2.3. Caso a Nota Fiscal/Fatura seja apresentada com erro, será devolvida para correção, devendo ser reapresentada, no máximo, em 2 (dois) dias úteis.

7.2.4. A devolução das Notas Fiscais/Fatura não aprovadas, bem como os prazos para reapresentação, reexame e aprovação, em hipótese alguma serão motivos para suspensão da execução do **CONTRATO**.

- 7.3. A **CONTRATADA** deverá, ainda, no processo de medição, comprovar o pagamento das contribuições sociais, mediante a apresentação da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – e Informações a Previdência Social – GFIP – e a Guia de Previdência Social – GPS, bem como da folha de pagamento dos empregados vinculados à Nota Fiscal de Serviços mencionada do item 7.2. desta cláusula.
- 7.4. O pagamento do preço contratado, pelos serviços efetivamente executados, será efetuado, mensalmente, por crédito em conta corrente em agência indicada pela empresa **CONTRATADA** do Banco do Brasil S/A, nos termos do Decreto Municipal nº 51.197, de 22 de janeiro 2010, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do adimplemento do objeto contratual, devidamente certificado pelo servidor encarregado da fiscalização e gerenciamento do contrato.
- 7.5. Os pagamentos mencionados nesta cláusula representam a única remuneração que a **CONTRATADA** poderá exigir pela execução do objeto do presente **CONTRATO**.
- 7.6. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem implicará na aceitação do objeto contratado.

CLÁUSULA OITAVA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. A **CONTRATADA** assumirá a integral responsabilidade pela boa e eficiente execução dos serviços contratados, de acordo com os requisitos estabelecidos no **CONTRATO** e com as normas da legislação específica.
- 8.2. Os serviços contratados deverão ser prestados com eficiência e elevado padrão técnico, com utilização de mão de obra comprovadamente qualificada, em condições adequadas para a execução dos serviços.
- 8.3. A **CONTRATADA** assume compromisso de manter atualizados tecnologicamente todos os *softwares* e *hardwares* utilizados no sistema, com vistas à melhoria da funcionalidade, qualidade e produtividade dos serviços contratados.
- 8.3.1. Para efeito do dispositivo constante do item 8.3., a **CONTRATADA** deverá demonstrar, anualmente, que o sistema utilizado se encontra atualizado tecnologicamente, não havendo ganhos de qualidade e produtividade a incorporar, ou propor a implementação de atualização tecnológica cabível, sem

qualquer ônus à **CONTRATANTE**.

8.3.1.1. A **CONTRATADA** deverá demonstrar à **CONTRATANTE** o ganho de qualidade e produtividade advindo da atualização tecnológica que pretender implementar em cumprimento à obrigação constante do item 8.3. supra, na forma proposta no subitem 8.3.1.

8.4. Compete à CONTRATADA:

- 8.4.1.** executar os serviços, em estrita conformidade com as especificações técnicas constantes do deste Contrato, Termo de Referência e seus Anexos.
- 8.4.2.** manter na cidade de São Paulo pessoal técnico de suporte à implantação, operação e manutenção do sistema;
- 8.4.3.** elaborar todos os projetos através de responsável técnico identificado nominalmente e pelo registro profissional do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA/SP e correspondente Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
- 8.4.4.** encaminhar à **CONTRATANTE**, após a devida aprovação, o projeto correspondente a cada ponto de fiscalização, em original copiativo, assinado pelo responsável técnico, identificado pelo seu número de registro no CREA/SP e ART;
- 8.4.5.** garantir a utilização, por parte de seus empregados, dos elementos de identificação pessoal, com foto e o nome do empregado, bem como o nome da empresa visíveis, e a inscrição "A serviço da SMT/CET";
- 8.4.6.** manter, por si e por seus empregados, durante e após o período de vigência do **CONTRATO**, completo sigilo sobre dados, informações, imagens e detalhes obtidos com a utilização dos equipamentos/sistema implantados ou fornecidos pela Contratante, bem como não divulgar, a terceiros, quaisquer informações relacionadas com o objeto do **CONTRATO** e seus anexos, sem prévia autorização por escrito, respondendo civil e criminalmente pela inobservância dessas obrigações;
- 8.4.7.** manter arquivos cronologicamente organizados, de todas as comunicações escritas, emitidas ou recebidas da **CONTRATANTE**, que deverão permanecer à sua disposição, para consulta a qualquer momento;

- 8.4.8. manter a **CONTRATANTE** informada sobre qualquer evento que acarrete a interrupção da operação nos equipamentos/sistema eletrônico ou no Centro de Processamento de Imagem;
- 8.4.9. elaborar mensalmente e encaminhar à **CONTRATANTE** até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente, relatório contendo os períodos em que cada equipamento/sistema, devidamente identificado com local de instalação e codificação, permaneceu fora de operação.
- 8.5. A **CONTRATADA** fica obrigada a providenciar e manter atualizados todos os registros e certificados dos equipamentos utilizados para a execução dos serviços objeto do contrato, na forma estabelecida pela legislação pertinente, especialmente as Resoluções do CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO – CONTRAN.
- 8.6. A **CONTRATADA** será a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sindicais e comerciais resultantes da execução dos serviços objeto do presente **CONTRATO**, bem como por todas as despesas necessárias à realização dos serviços, custos com fornecimento de equipamentos e materiais, mão-de-obra e demais despesas indiretas.
- 8.6.1. A inadimplência da **CONTRATADA** com relação aos encargos mencionados no item supra não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento e nem poderá onerar o **CONTRATO**.
- 8.7. A **CONTRATADA** deverá adotar todas as providências no sentido de serem cumpridas, rigorosamente, por seus empregados, as normas de higiene e de prevenção de acidentes vigentes, devendo cumprir todas as obrigações trabalhistas e de Higiene, Segurança e Medicina do Trabalho, inclusive o Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como Legislação Complementar, Portarias e Normas Regulamentadoras pertinentes e atender as demais normas legais.
- 8.8. A **CONTRATADA** será a única responsável pelo emprego de recursos (sistemas, *hardware*, *software*, aplicativos, etc.) que não estejam em conformidade com sua utilização e legalidade, ficando sujeita às sanções previstas em lei.
- 8.9. A **CONTRATADA** será responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto do **CONTRATO**, não reduzindo esta responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento, pela

CONTRATANTE, dos referidos serviços.

- 8.10. A **CONTRATADA** arcará integralmente com os custos decorrentes dos seguros necessários, inclusive os relativos à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual de danos materiais e/ou pessoais causados a seus empregados e a terceiros.
- 8.11. A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, inclusive o(s) responsável(is) técnico(s) apresentado(s), que somente poderá(ão) ser substituído(s) por profissional(is) de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.
- 8.12. A **CONTRATADA** será a única responsável pela manutenção do pleno funcionamento, de acordo com as normas estabelecidas neste instrumento, de todos os equipamentos e materiais empregados na prestação dos serviços contratados.

CLÁUSULA NONA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Regulamentar e fiscalizar, permanentemente, a prestação dos serviços objeto do **CONTRATO**.
- 9.2. Fornecer à **CONTRATADA** as normas e os padrões técnicos a serem utilizados nos projetos de implantação de sinalização.
- 9.3. Elaborar e fornecer à **CONTRATADA** o plano de implantação e operação dos equipamentos/sistema de fiscalização automática de trânsito, priorizando os locais e definindo os enquadramentos, os períodos, dias, horários, velocidade regulamentada e tolerada etc.
- 9.4. Autorizar a implantação e a operação dos equipamentos registradores na via, através de Ordens de Serviço.
- 9.5. Informar, subsidiariamente, à **CONTRATADA** a constatação de qualquer defeito nos equipamentos/sistema e exigir sua imediata reparação ou substituição.
- 9.6. Exigir da **CONTRATADA** o funcionamento ininterrupto dos equipamentos/sistema, de acordo com o plano de implantação e operação estabelecido.

- 9.7. Viabilizar à **CONTRATADA** o acesso às informações do Cadastro de Veículos e demais cadastros necessários e suficientes ao processamento dos registros de imagens.
- 9.8. Realizar, com empregados próprios, mas com programas cedidos pela **CONTRATADA**, o Controle de Qualidade dos Serviços.
- 9.9. Zelar pela boa qualidade do serviço, bem como estimular sua eficiência, receber e apurar reclamações dos munícipes e tarefas correlatas.
- 9.10. Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis.

CLAUSULA DÉCIMA

DAS PENALIDADES

- 10.1. Em caso de inexecução total ou parcial do ajuste, a **CONTRATADA** ficará sujeita às consequências previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações e normas aplicáveis.
- 10.2. A **CONTRATADA**, além das sanções previstas no Capítulo IV, Seção II, da Lei Federal n.º 8.666/93, estará sujeita, ainda, às seguintes multas:
 - 10.2.1. Multa por dia de atraso em relação aos prazos fixados neste contrato: 0,1% (zero vírgula um por cento), por dia, do valor mensal "S" constante da proposta comercial da **CONTRATADA**.
 - 10.2.2. Multa pelo não cumprimento de cada um dos índices de eficiência mínimos exigidos conforme subitem 12.4 e 15.1.6. do Termo de Referência: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor mensal "S" constante da proposta comercial da **CONTRATADA**.
 - 10.2.3. Multa pela ausência de sinalização obrigatória, conforme subitem 12.17 do Termo de Referência: 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento), por dia, por equipamento, do valor mensal "S" constante da proposta comercial da **CONTRATADA**.
 - 10.2.3.1. A aplicação da penalidade prevista no subitem 10.2.3. retro dar-se-á no caso de a **CONTRATADA** não regularizar a sinalização no prazo máximo de 24 horas após a comunicação da deficiência de sinalização pela CET/SMT.

- 10.2.4.** Multa pela inobservância do atendimento ao exigido no subitem 12.23 do Termo de Referência, com o consequente registro de imagens/infrações em período previamente suspenso: 0,001% (zero vírgula zero, zero, um por cento), por imagem, do valor mensal “S” constante da proposta comercial da CONTRATADA.
- 10.2.4.1.** A CET/SMT comunicará à CONTRATADA sobre a suspensão de determinadas fiscalizações em ocorrência de “pontes” ou emendas de feriados e na eventualidade de casos fortuitos, com um prazo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.
- 10.2.5.** Multa pela inobservância do atendimento ao exigido no subitem 21.5 do Termo de Referência, referente à não renovação dos respectivos Certificados de Comprovação de Aferição Individual e os Certificados de Avaliação de Conformidade dos equipamentos: 1% (um por cento), por laudo atrasado, do valor mensal “S” constante da proposta comercial da CONTRATADA.
- 10.2.6.** Multa pela inobservância do atendimento ao exigido nos subitens 12.22.3., 15.3 e 15.4 do Termo de Referência: 10% (dez por cento) do valor do contrato.
- 10.2.7.** Multa pelo descumprimento de cláusula contratual: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato.
- 10.2.8.** Multa pela inexecução parcial do CONTRATO: 10% (dez por cento) do valor do contrato correspondente à parte não executada da avença.
- 10.2.9.** Multa pela inexecução total do CONTRATO: 20% (vinte por cento) do valor do contrato;
- 10.3.** A CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, relativamente aos índices de funcionamento – **IF** e **IF_e** – previstos nos itens 24 e 25 do Termo de Referência, às seguintes penalidades:
- 10.3.1.** Advertência por escrito quando o Índice de Funcionamento apurado no mês for maior que 0,5 e menor ou igual a 0,7.
- 10.3.2.** Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor do Contrato na reincidência, no período de 12 (doze) meses, de apuração de índice de Funcionamento na faixa mencionada no subitem 27.3.1 do Termo de

Referência, admitindo-se o máximo de 6 (seis) ocorrências, após o que a apuração do índice referido dará causa à rescisão da avença, por inadimplência, e imposição da penalidade prevista no subitem 27.2.8, ou, ainda, a prevista no subitem 27.2.9, se as ocorrências forem verificadas nos 06 (seis) primeiros meses do contrato.

10.3.3. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do Contrato, quando o Índice de Funcionamento apurado no mês for igual ou inferior a 0,5, admitido o máximo de 3 (três) ocorrências, após o que a apuração do índice referido dará causa à rescisão da avença, por inadimplência, e imposição da penalidade prevista no subitem 27.2.8 do TR, ou, ainda, a prevista no subitem 27.2.9 do TR, se as ocorrências forem verificadas nos 06 (seis) primeiros meses do contrato.

- 10.4.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.
- 10.5.** O valor da multa será atualizado monetariamente, nos termos da Lei nº 10.734/89 e Decreto nº 31.503/92, e alterações subsequentes.
- 10.6.** As importâncias relativas às multas serão descontadas do primeiro pagamento a que a CONTRATADA tiver direito.
- 10.7.** A CONTRATADA estará, ainda, sujeita às sanções penais previstas na Seção III, do Capítulo IV, da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 11.1.** A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, pelos mesmos preços e nas mesmas condições contratuais, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste, acréscimos ou supressões que lhe forem determinados nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

- 12.1.** Qualquer cessão ou transferência dos serviços objeto do contrato será nula de pleno

direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis.

- 12.2. Serão permitidas subcontratações do objeto contratual no percentual de até 30% (trinta por cento), nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, desde que previamente justificadas e aceitas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DA RESCISÃO

- 13.1. Sob pena de rescisão automática, a **CONTRATADA** não poderá transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sem o consentimento expresso da **PREFEITURA**.
- 13.2. Constituem motivos para rescisão de pleno direito do ajuste, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 13.3. Na hipótese de rescisão administrativa, a **CONTRATADA** reconhece, neste ato, os direitos da **CONTRATANTE**, previstos no artigo 80 da Lei Federal mencionada no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO

- 14.1. A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do ajuste acarretará, a critério da **PREFEITURA**, a suspensão ou a rescisão da avença.
- 14.2. Na hipótese de suspensão, o prazo contratual recomeçará a correr, pelo lapso de tempo que faltava para sua complementação, mediante a expedição de ordem de reinício.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 15.1. A fiscalização e gerenciamento dos serviços objeto do Contrato caberão à

COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO – CET –, empresa contratada pela **CONTRATANTE**.

- 15.2.** Caberá à **fiscalização** exercer rigoroso controle do cumprimento do Contrato, em especial quanto à quantidade e qualidade dos serviços executados, fazendo cumprir todas as disposições de lei, do presente contrato e do edital correspondente.
- 15.3.** Verificada a ocorrência de irregularidades no cumprimento do contrato, a **Fiscalização** comunicará imediatamente o fato, por escrito, à CET, à qual caberá adotar as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive a aplicação de penalidades, quando for o caso.
- 15.3.1.** As irregularidades serão apontadas em "Livro de Ocorrência", que conterá todas as anotações apontadas pela **Fiscalização** e pela **CONTRATADA**, devidamente assinadas pelas partes.
- 15.4.** A Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes poderá, a qualquer momento, requisitar informações à Unidade Gestora do Contrato acerca do cumprimento, pela Contratada, dos índices mínimos de desempenho e eficiência dos equipamentos, previstos no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO

- 16.1.** O objeto do Contrato somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.
- 16.1.1.** A sinalização vertical, bem como os pórticos/semipórticos instalados e todo o sistema informatizado (*software*) utilizado no Centro de Armazenamento e Validação – CAV, ao término do contrato, passarão a integrar o patrimônio da **CONTRATANTE**.
- 16.2.** A **Fiscalização da CONTRATANTE**, ao considerar o objeto do Contrato concluído, comunicará o fato à autoridade superior, mediante relatório circunstanciado que servirá de base à lavratura do Termo de Recebimento Provisório.
- 16.3.** O Termo de Recebimento Provisório deverá ser lavrado "ex officio" pelo responsável por seu acompanhamento e **Fiscalização** através da Unidade Fiscalizadora, mediante Termo circunstanciado e assinado pelas partes, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a

partir do término do prazo contratual.

- 16.4. O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado por Comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado e assinado pelas partes, dentro do prazo de 90 (noventa) dias após o Termo de Recebimento Provisório, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.
- 16.5. A responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade, correção e segurança dos serviços executados, subsistirá na forma da Lei, mesmo após seu Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

DA GARANTIA DO CONTRATO

- 17.1. Em garantia de execução a **CONTRATADA** deverá recolher a importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do presente Contrato, em até 10 (dez) dias úteis da assinatura do presente.
- 17.1.1. A garantia será devolvida à **CONTRATADA** em até 90 (noventa) dias da lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços e após a quitação das multas contratuais eventualmente existentes, atualizada monetariamente nos termos da legislação vigente.
- 17.2. Na hipótese de aumento do valor contratual, decorrente de acréscimos contratuais efetuados nos termos da cláusula décima primeira deste instrumento, a **CONTRATADA** será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, de forma a que corresponda à mesma porcentagem estabelecida no item 17.1 supra.
- 17.2.1. O não cumprimento da exigência enunciada no item 17.2. supra ensejará a aplicação da penalidade prevista no item 10.2.7 da cláusula décima deste contrato.
- 17.3. A garantia prestada poderá ser substituída, mediante requerimento da **CONTRATADA**, respeitadas as modalidades previstas no edital.
- 17.4. Recebido, definitivamente, o objeto deste **CONTRATO**, a garantia prestada será, mediante requerimento e nos termos da lei, devolvida à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

DA REORGANIZAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DO CONSÓRCIO

- 18.1. Em razão das justificativas apresentadas pela CONTRATADA, encartadas no Processo SEI 6020.2021/0007741-7, docs. 040777348 e 040777911, a empresa GCT – GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRÂNSITO S/A. será retirada do Consórcio, sendo sua participação incorporada pela empresa TALENTECH TECNOLOGIA LTDA.
- 18.2. O CONSÓRCIO SPTRÂNSITO MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA passa a ter a seguinte composição e as respectivas participações:

PERKONS S/A (líder do consórcio) CNPJ nº 82.646.332/0001-02	25%
SERGET COMÉCIO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE TRÂNSITO LTDA. CNPJ nº 02.363.619/0001-96	15%
CLD – CONSTRUTORA, LAÇOS DETETORES E ELETRÔNICA LTDA. CNPJ nº 55.996.615/0001-01	25%
TALENTECH TECNOLOGIA LTDA. CNPJ nº 15.773.416/0001-10	35%

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 19.1. Nenhuma tolerância das partes quanto a falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste **CONTRATO** poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 19.2. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, de acordo com o Decreto nº 56.633/15.
- 19.3. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ad

cumprimento do presente **CONTRATO**, serão dirigidos aos seguintes endereços:

CONTRATADA: CONSÓRCIO SPTRÂNSITO MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA -
Rua Augusta, nº 1836 – 8º andar – Cerqueira César – Cep 01412-000 - São Paulo / SP.

CONTRATANTE: CET/GFE: Avenida Doutora Ruth Cardoso, nº 7.203 – Pinheiros – CEP 05425-
070 – São Paulo / SP

CLÁUSULA VIGÉSIMA

DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, mais precisamente o Juízo Privativo das Varas da Fazenda Pública, para dirimir eventual controvérsia decorrente do presente ajuste, o qual preferirá a qualquer outro, por mais privilegiado que possa se afigurar.

E por acharem justas e acordadas as partes, firmam o presente termo de aditamento em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas, que também assinam.

São Paulo, 15 de março de 2021.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRANSPORTES – SMT


LEVI DOS SANTOS OLIVEIRA
Secretário Municipal de Mobilidade e Transportes

CONTRATADA: CONSÓRCIO SPTRÂNSITO MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA

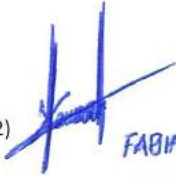
LUIZ GUSTAVO CUNHA DE
OLIVEIRA CAMPOS:01588650901

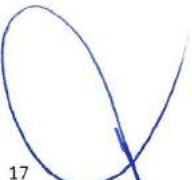
Assinado de forma digital por LUIZ GUSTAVO
CUNHA DE OLIVEIRA CAMPOS:01588650901
Dados: 2021.03.15 16:51:30 -03'00'

LUIZ GUSTAVO CUNHA DE OLIVEIRA CAMPOS
Consórcio SPTRÂNSITO Monitoramento e Fiscalização Eletrônica

TESTEMUNHAS:

1) 
ALEXANDRE G. Almeida
20739 069

2) 
FABIANO PASSARELA
24.995.996-3


17